



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 050/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de diversos profissionais para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, através da Secretaria de Administração, em favor da empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP.**, CNPJ nº. 00.849.426/0001-14, com sede em Rua Cassemiro de Abreu, nº 347, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.420-001, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 20 de abril de 2022.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2022.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2022.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.849.426/001-14, com endereço na Rua Casemiro de Abreu, nº 347, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.420-001, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 050/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de diversos profissionais para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, através da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor total da contratação é de R\$ 8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais), para até 300 (trezentos) candidatos inscritos, o valor por candidato excedente será de R\$ 12,00 (doze reais), até o limite da dispensa de licitação. O pagamento deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 50% na homologação das inscrições, a segunda de 50% quando da entrega dos resultados finais, todas em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, mediante solicitação com aprovação das Secretarias Solicitantes atestando a execução dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DE VIGENCIA :** O presente contrato vigorará durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

0301.04.122.0002.2.008.000 – Manutenção das atividades da secretaria de Administração  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Recurso 001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Edilberto Laoni Machado, Secretário Municipal de Administração, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:  
a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 050/2022.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 20 de abril de 2022.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---